



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

Lei Nº- 04/97

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sossego, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º- A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizado das seguintes hipóteses:

I- Atender à manutenção dos serviços de educação, Saúde e atividades auxiliares, água, esgoto, limpeza Pública, conservação e manutenção de lançamento, fiscalização e arrecadação de engenharia serviços auxiliares.

II- Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste;

III- Em Estado de calamidade Pública;

Art. 2º- As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não terão prazo superior a 180 (cento e oitenta dias), vedada a sua revogação.

Art. 3º- No prazo de 30 dias (trinta) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I, do art. 1º, desta Lei, e em igual prazo, após assinatura de convênio, acordo ou ajuste para atender ao disposto no inciso II, do art. 1º.

Art. 4º- Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso Público serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo único- Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado sob o regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação Municipal.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sossego, PB, em 23 de janeiro de 1997

Gabinete do Prefeito

Joaquim Pereira de Moraes

Prefeito